



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, consoante autorização do(a) Sr(a). JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR PROFISSIONAL FERNANDO BRASIL PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO DO "XXXIV" ANIVERSARIO DA CIDADE, MUNICIPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A Administração Pública Municipal é atribuída do dever de programar políticas públicas aos cidadãos existentes no território municipal. Sendo assim, utilizo do presente para justificar a necessidade de abertura do Processo para DISPENSA de Contratação de locutor profissional Fernando Brasil para animação do evento do XXXIV Aniversário da cidade, Município de São Geraldo do Araguaia.

Primeiramente, importante destacar que estamos diante da contratação de profissional locutor, cuja justificativa para a escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo o gosto popular.

Portanto, considerando, que a justificativa de dispensa nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com FERNANDO BRASIL SERVIÇOS DE LOCUÇÃO LTDA - ME, no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil, trezentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 03 de maio de 2022.


ADIR CARRAFA
Comissão de Licitação
Presidente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20220182

DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2022-014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA E A EMPRESA FERNANDO BRASIL SERVIÇOS DE LOCUÇÃO LTDA - ME

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, CNPJ-MF, Nº 10.249.241/0001-22, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 947.708.242-20, residente na AV CASTELO BRANCO 1194, e do outro lado FERNANDO BRASIL SERVIÇOS DE LOCUÇÃO LTDA - ME, CNPJ 40.880.459/0001-41, com sede na AVENIDA TOCANTINS, Nº 1139, SALA 07, SETOR BRASIL, Araguaína-TO, CEP 77803-120, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, residente na AVENIDA TOCANTINS, Nº 1139, SETOR CENTRAL, Araguaína-TO, CEP 77803-120, portador do(a) CPF 028.264.751-18, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR PROFISSIONAL FERNANDO BRASIL PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO DO "XXXIV" ANIVERSARIO DA CIDADE, MUNICIPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091439	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCUTOR PROFISSIONAL	SERVIÇO	1,00	4.300,000	4.300,00
				VALOR GLOBAL R\$	4.300,00

1.2 - A prestação do serviço será realizada nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2022, com duração de 5:00 (cinco) horas, podendo se estender até mais 30 minutos, tendo inicio do show a partir das 20:00hs.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

3.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal do Contrato, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias da data de entrada da Nota Fiscal/Fatura e depois de verificada sua exatidão por meio do Atesto.

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA pagará a Nota Fiscal/Fatura por meio de depósito direto em conta bancária, vedada sua negociação com terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, por inexatidão ou qualquer outro vício, será aberto novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade por inexecução ou dano a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objetodeste contrato.

II - Fornecer a CONTRATADA o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

IV - Efetuar o pagamento quando atendidas as condições descritas na Cláusula Quarta.

V - Providenciar todas as autorizações necessárias para realização do evento, tais como alvará e afins, bem como pagar impostos e taxas ou contribuições referente ao evento, no âmbito do município, estado e da união;

VI - Permitir à CONTRATADA a fiscalização, no que lhe interessar, da execução das obrigações da CONTRATANTE e dos serviços em geral.

VII - Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação diuturna para ogrupo, constituído por 04 (quatro) pessoas.

VIII - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, podendo para isso:

a) Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

b) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorr entes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

III - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

IV - Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;

V - A atender com presteza e pontualidade às solicitações da CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



VI - Assumir total responsabilidade pelo pagamento dos salários de seus funcionários, bem como todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

VII - Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguros contra acidentes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;

VIII - Utilizar-se de mão de obra qualificada, com funcionários devidamente treinados e informados;

IX - Designar representante junto à CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender as reclamações ou qualquer fato surgido em decorrência da execução do contrato ou em conexão com ele.

X - Efetuar pontualmente o pagamento aos fornecedores, independentemente da vigência do contrato ou pagamento das faturas pela contratante, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por débitos com terceiros.

XI - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a CONTRATANTE, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

XII - Arcar com a total responsabilidade pelas despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e encargos sociais e outros, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

XIII - Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causarem ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Salvo o caso de rescisão previsto na clausula anterior, fica estabelecido que a parte infratora a quaisquer clausulas do presente contrato, pagara a parte prejudicada multa equivalente a 50% sobre o valor do contrato, independente de ação judicial especifica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Maio de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

97. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA - DO VALOR E REAJUSTE

10.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 4.300,00 (quatro mil, trezentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1012.133920060.2.123 Eventos Tradicionais, Culturais e Datas Comemorativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



4.300,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, 03 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 10.249.241/0001-22
CONTRATANTE

FERNANDO BRASIL SERVIÇOS DE LOCUÇÃO LTDA - ME
CNPJ 40.880.459/0001-41
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____